DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0047FCEB186B0B74

**Prefeitura Municipal de Brasileira**
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 39 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.339

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$310.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 310.000,00**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 03 00 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA | | | |
| 178 | 09.272.0002.2084.0000 | Gestão Inovada | 10.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 802 00 | |
| | 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 04 01 00 | Secretaria de Educação | | | |
| 234 | 12.361.0006.2021.0000 | Educação ao Alcance de Todos | 100.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 500 00 | |
| | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | 200 000 | Educação | | |
| 04 02 00 | Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação | | | |
| 341 | 12.361.0006.2031.0000 | Educação ao Alcance de Todos | 150.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 540 00 | |
| | 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 06 02 00 | Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
| 659 | 08.244.0010.2060.0000 | Prefeitura e o Povo | 50.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 660 00 | |
| | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 01 00 | Gabinete do Prefeito | | | |
| 18 | 04.122.0002.1003.0000 | Gestão Inovada | -50.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 500 00 | |
| | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 03 01 00 | Secretaria de Administração | | | |

**Prefeitura Municipal de Brasileira**
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 39 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.339

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 01 00 | Secretaria de Administração | | | |
| 54 | 04.122.0002.1070.0000 | Gestão Inovada | -50.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 710 00 | |
| | 710 | Transferência Especial dos Estados | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 58 | 04.122.0002.1070.0000 | Gestão Inovada | -50.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 755 00 | |
| | 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 93 | 04.122.0002.2009.0000 | Gestão Inovada | -30.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 1 706 00 | |
| | 706 | Transferência Especial da União | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 03 03 00 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA | | | |
| 193 | 09.272.0002.2087.0000 | Gestão Inovada | -10.000,00 | |
| | 3.1.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F.R. Grupo: 1 800 00 | |
| | 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 04 01 00 | Secretaria de Educação | | | |
| 202 | 12.361.0006.1013.0000 | Educação ao Alcance de Todos | -35.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 500 00 | |
| | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | 200 000 | Educação | | |
| 209 | 12.361.0006.1069.0000 | Educação ao Alcance de Todos | -35.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 571 00 | |
| | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 05 02 00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| 444 | 10.301.0009.1069.0000 | Saúde ao Alcance de Todos | -50.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 631 00 | |
| | 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

**-310.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 08 de outubro de 2026

**Prefeitura Municipal de Brasileira**
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 39 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.339

RANIERI MAZILLE RAMOS DE MENESES
CPF: 396.232.113-68
PREFEITO MUNICIPAL

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES:39623211368
Assinado de forma digital por RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES:39623211368
Dados: 2026.10.27 09:08:32 -03'00'

Id:05D512CC8E930C6B

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

## LEI Nº 0362/2026

**EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brasileira, Estado do Piauí, estabelece suas diretrizes, mecanismos de governança e plano de expansão, revoga a Lei Municipal nº 336/2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brasileira, Estado do Piauí, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com as normas do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional que contempla as etapas da Educação Básica de competência prioritária do Município — a Educação Infantil e o Ensino Fundamental — e suas modalidades, assegurando o pleno desenvolvimento dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e socioambiental.
Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial, na condição de modalidades da Educação Básica, integram as ações desta Política Municipal, assegurada organização pedagógica, metodológica e curricular compatível com as especificidades, trajetórias de vida e jornadas de trabalho dos estudantes.

**Art. 3º**. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios constitucionais do ensino (art. 206 da Constituição Federal), os princípios do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996 e as seguintes diretrizes específicas:
I - garantia da equidade, dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão escolar e social;
II - justiça curricular, priorizando conteúdos voltados à formação cidadã, à redução das desigualdades e à superação de todas as formas de discriminação;
III - corresponsabilidade e cooperação federativa entre o Município, o Estado do Piauí e a União na ampliação e manutenção da jornada ampliada;
IV - articulação intersetorial com os órgãos e serviços públicos municipais de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
V - valorização da diversidade identitária, cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e de deficiência, respeitadas as peculiaridades das comunidades tradicionais, na forma da legislação aplicável;
VI - gestão democrática, participativa e cooperativa da escola e do território educativo, garantindo canais efetivos de escuta, colegiados escolares e protagonismo estudantil.

**Art. 4º.** A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho escolar efetivo, de forma regular e permanente.
§ 1º. Integram a jornada escolar regular os períodos dedicados à alimentação, higiene, descanso, socialização e acolhimento, assegurada a intencionalidade pedagógica, o acompanhamento por profissionais qualificados e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.
§ 2º. A rotina escolar das crianças da Educação Infantil contemplará planejamento específico para os tempos de repouso, transição de atividades e deslocamentos internos, respeitados os ritmos biológicos e de desenvolvimento da primeira infância.
§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios técnicos e pedagógicos para a flexibilização e adequação da jornada em situações individuais e excepcionais de estudantes, de modo a evitar barreiras ao acesso e à permanência escolar.

**Art. 5º**. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino poderá ser estruturada sob as seguintes modalidades organizacionais:
I - escolas de tempo integral exclusivas, com atendimento da totalidade das turmas e estudantes em jornada ampliada mínima de 7 (sete) horas diárias; ou;
II - escolas de tempo integral mistas, com atendimento de parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, conforme critérios técnicos, de demanda social e de capacidade física definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II
### DA GESTÃO E DA INSTÂNCIA DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, na gestão e coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - realizar o diagnóstico periódico da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades escolares, dimensionando o quadro de pessoal, transporte e alimentação escolar;
II - fixar critérios impessoais, públicos e objetivos para a expansão de vagas, priorizando unidades localizadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, vedada a adoção de mecanismos seletivos ou excludentes de matrícula;
III - assegurar a continuidade da trajetória escolar do estudante em tempo integral nas transições entre as etapas e anos escolares, instituindo ações de combate sistemático

*(Continua na próxima página)*

à evasão e ao abandono escolar;
IV - instituir e coordenar a Instância de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de natureza consultiva e de controle social, em articulação com o Conselho Municipal de Educação (CME), garantida a participação paritária de profissionais da educação, estudantes, famílias e representações comunitárias;
V - monitorar e conferir ampla publicidade aos indicadores de acesso, permanência, fluxo, proficiência e desenvolvimento integral dos estudantes;
VI - garantir as condições de acessibilidade arquitetônica e pedagógica, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
VII - submeter anualmente ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal relatório consubstanciado de monitoramento e avaliação da política.

**Art. 7º.** Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:
I - adequar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar à concepção de Educação Integral em Tempo Integral, mediante processo participativo com a comunidade escolar;
II - acompanhar continuamente a frequência, a aprendizagem e o bem-estar dos educandos em tempo integral;
III - fortalecer os conselhos escolares e os órgãos de representação estudantil e de pais ou responsáveis;
IV - notificar formalmente à Secretaria Municipal de Educação as demandas de infraestrutura, materiais didáticos, merenda escolar, transporte e quadro funcional.

## CAPÍTULO III
## DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS PARCERIAS

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá protocolos de atuação integrada com as demais secretarias municipais e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), voltados à proteção integral, saúde preventiva, segurança alimentar e promoção cultural e esportiva dos educandos.
§ 1º A gestão municipal promoverá o mapeamento dos equipamentos públicos comunitários (praças, quadras, bibliotecas e centros culturais) para sua utilização integrada como extensões do território educativo.
§ 2º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou por meio de Unidades Executoras Próprias (Caixas Escolares) dotadas de personalidade jurídica, poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades complementares, esportivas e culturais, com estrita observância das normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)
.

## CAPÍTULO IV
## DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 9º.** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo do Piauí e do

Currículo da Rede Municipal de Ensino de Brasileira, pautando-se pelas seguintes diretrizes:
I - integração e articulação orgânica de toda a jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno pedagógico;
II - diversificação metodológica, promoção do pensamento científico, ampliação do repertório cultural, artístico, digital e desenvolvimento de práticas socioemocionais;
III - adoção de avaliação formativa, contínua, diagnóstica e inclusiva, orientada à melhoria das aprendizagens e à reorientação das práticas pedagógicas.

## CAPÍTULO V
## DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a lotação e a organização da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e do pessoal de apoio técnico e administrativo nas unidades de tempo integral.
§ 1º Fica assegurada a oferta de programa permanente de formação continuada em serviço para docentes e profissionais não-docentes (alimentação escolar, apoio, vigilância e secretaria), reconhecendo a função educativa do conjunto dos trabalhadores da escola.
§ 2º O Município implementará medidas de valorização funcional voltadas a viabilizar, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, a fixação de jornada de trabalho integral dos docentes em uma única unidade escolar.
§ 3º Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e comunitárias para o acolhimento de programas de estágio supervisionado, residência pedagógica e extensão universitária vinculados à Educação Integral.

## CAPÍTULO VI
## DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

**Art. 11.** O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá a avaliação de metas qualitativas e quantitativas.
Parágrafo único. O sistema de monitoramento adotará indicadores relativos a:
I - equidade na distribuição e no acesso às matrículas, priorizando marcadores de vulnerabilidade social, gênero, raça e deficiência;
II - taxas de frequência, permanência, fluxo escolar e combate à evasão;
III - proficiência pedagógica e desenvolvimento global dos educandos;
IV - infraestrutura predial, sanitária, pedagógica e de acessibilidade;
V - eficácia da gestão democrática escolar;
VI - amplitude das ações intersetoriais de saúde e assistência aos estudantes.

**Art. 12.** Os dados e relatórios do monitoramento serão publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Brasileira e subsidiarão o planejamento pedagógico e as metas orçamentárias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, e serão cofinanciadas:
I - por recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);
II - por transferências e redistribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
III - por transferências voluntárias e repasses vinculados do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023) e de outros programas federais e estaduais correlatos.
Parágrafo único. A expansão de vagas em tempo integral observará os limites e as condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## CAPÍTULO VII
## DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

**Art. 14.** Os atos de regulamentação expedidos pelo Poder Executivo Municipal guardarão estrita consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e com os critérios pactuados no âmbito das instâncias de cooperação federativa da Educação Básica.

**Art. 15**. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I - cronograma progressivo de ampliação de turmas e matrículas para o decênio;
II - inventário e diagnóstico das necessidades de reforma, adaptação física e ampliação da infraestrutura das escolas municipais;
III - plano de formação continuada para os profissionais da educação;
IV - metas, indicadores e matriz de responsabilidade intersetorial.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 336, de 2025.
§ 1º. Permanecem válidos os atos administrativos, planos, projetos, matrizes curriculares, parcerias e demais medidas praticadas com fundamento na Lei Municipal nº 336, de 2025, até que sejam adequados às disposições desta Lei, desde que não sejam incompatíveis com o novo regime jurídico.
§ 2º. O Poder Executivo promoverá, no prazo estabelecido em regulamento, a adequação dos atos e instrumentos mencionados no § 1º às disposições desta Lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 18**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos (27) vinte e setedias do mês de outubro de 2026**

**Ranieri Mazzille Ramos de Meneses**
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 27 vinte e sete dias dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

**Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz**
**Assessoria de Gabinete**

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diariooficialdosmunicipios.org